2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II

Notícia de Fato nº 047/2025 (SIMP 000813-426/2025)

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante que abaixo assina, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

CONSIDERANDO a atribuição institucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, e dos direitos difusos e coletivos, cabendo ao *Parquet*, ainda, zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pela defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, a teor dos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da reclamação recebida através da Ouvidoria do MPPI, por meio da qual a Equipe de Edital – SIEG relatou não ter obtido acesso às especificações referentes à Dispensa nº 08/2025, deflagrada pelo Município de Domingos de Mourão – PI, para aquisição de material de informática;

CONSIDERANDO que esta unidade verificou ter havido apenas a publicação do aviso da Dispensa, em 12 de fevereiro de 2025, no Diário Oficial dos Municípios, conforme consta do site oficial da Prefeitura de Domingos Mourão;

CONSIDERANDO que, embora o aviso traga a informação de que os interessados devem atender as exigências do Termo de Referência, o mencionado documento não consta do site oficial da

Prefeitura ou do TCE/PI, não tendo se encontrado acessível a eventuais interessados em ofertar propostas adicionais, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021 (*As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa*);

CONSIDERANDO que o aviso publicado não indicou número de telefone ou endereço de e-mail, para que os interessados pudessem obter os documentos referentes à dispensa, apenas mencionando que as informações poderiam ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal (situada na Praça da Matriz, 135, Centro, Domingos Mourão/PI), a restringir a participação de interessados no processo;

CONSIDERANDO que a publicação do aviso ocorreu em 12 de fevereiro de 2025, com o início do recebimento dos documentos de habilitação e proposta previsto para o dia seguinte (13 de fevereiro de 2025), encontrando-se em desacordo com o que dispõe o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO a informação constante do site da Prefeitura Municipal de Domingos Mourão de que a firma contratada foi a TS Serviços LTDA (CNPJ: 50.966.921/0001-81), mas não se encontrando disponível o contrato firmado;

CONSIDERANDO a necessidade de exortar a Administração ao cumprimento do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, bem assim considerando que o artigo 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993, o art. 38, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e a Resolução CNMP 174/2017 autorizam o Ministério Público a expedir recomendação;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Exma. Sr. Prefeita do Município de Domingos Mourão, Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva, que, quando de procedimentos de contratação direta por dispensa, doravante passe a observar o disposto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e o respeito aos princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º a Lei de Licitações (notadamente do interesse público, da transparência, da eficácia e da economicidade), **garantindo a publicidade necessária do termo de referência** (disponibilização em site oficial e informação sobre como acessá-lo) **e a disponibilização de contato (telefone e e-mail) para que interessados possam obter informações e documentos necessários à participação do procedimento com a apresentação de propostas adicionais**.

Outrossim, caso a edilidade compreenda a desnecessidade de publicação do aviso, que tal decisão administrativa seja objeto de suficiente justificativa atrelada ao interesse público.

No prazo de cinco dias úteis, esta unidade aguardará esclarecimento sobre o acatamento ou rejeição aos termos das ponderações aqui expostas, observando-se o endereço eletrônico segunda.pj.pedroii@mppi.mp.br, cumprindo alertar que o silêncio será interpretado como recusa.

Cumpre advertir que o não acatamento aos termos desta recomendação fixará o dolo em persistir na irregular conduta, conduzindo esta unidade a avaliar a incursão dos agentes públicos em ato de improbidade, nos termos da legislação vigente.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seu destinatário pessoalmente ciente da situação ora exposta.

Encaminhe-se a recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para a devida publicação no Diário do Ministério Público.

Comunique-se a expedição desta recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público.

Solicito que a municipalidade encaminhe a esta Promotoria de Justiça a cópia integral da Dispensa nº 08/2025 e a cópia do contrato assinado com a TS Serviços LTDA (CNPJ: 50.966.921/0001-81).

Autue-se. Registre-se no Livro e no SIMP.

Pedro II, 27 de fevereiro de 2025.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça